



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 098/2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM**

Art. 1º. Fica insituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, no âmbito da Administração Pública Municipal de Imigrante/RS, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, o qual ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM tem por finalidade formular, propor, promover, articular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à garantia, promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Imigrante/RS.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – formular diretrizes e propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;
- III – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, bem como programa e ações destinadas às mulheres;
- IV – incentivar a participação da mulher na vida política, econômica, social, cultural e comunitária do Município;
- V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- VI – propor programas, ações e mecanismos destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

VII – promover articulação e cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas voltadas à defesa dos direitos da mulher;

VIII – incentivar e apoiar iniciativas da sociedade civil voltadas à promoção da cidadania e do protagonismo feminino;

IX – acompanhar a execução de programas municipais voltados às políticas para as mulheres;

X - aprovar o uso dos recursos do Fundo Municipal da Mulher, bem como aprovar as prestações de contas;

XI - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme regulamentação.

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.

§3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que o representam.

§4º - Em caso de vacância, o órgão ou entidade representada deverá indicar substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão nomeados através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, de caráter voluntário e não remuneratório.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Comissão Executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 9º. O Plenário será constituído por todos os membros titulares do Conselho e seus suplentes.

Art. 10º. A Comissão Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Executiva serão eleitos entre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, mediante votação simples.

Art. 11º. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, inclusive apoio técnico e operacional.

Art. 12º. É proibida a utilização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM para fins político-partidários, devendo suas atividades observar exclusivamente o interesse público e suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. Caso o conselheiro pretenda concorrer a cargo eletivo, deverá afastar-se de suas funções no Conselho no prazo mínimo de 6 (seis) meses antes da eleição.

**CAPÍTULO II - FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER – FMDM**

Art. 13º. Fica insituído o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Imigrante/RS.

Art. 14º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 15º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III – recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, contratos, acordos, parcerias, patrocínios e termos de cooperação;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – valores decorrentes de campanhas de arrecadação;

VII – provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 16º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação de programas, ações e projetos em defesa aos direitos da mulher;

II – formular diretrizes e propor políticas públicas em âmbito municipal para a promoção de igualdade de gênero;

III – campanhas educativas e de conscientização;

IV – apoio a eventos, conferências e atividades voltadas à defesa dos direitos das mulheres;

V – pagamento de profissionais contratados, bem como empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria e outros relacionados com o interesse da mulher;

VI – pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área dos direitos da mulher;

VII – aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução das políticas públicas voltadas aos direitos da mulher;

IX – outras questões de interesse e comprovada relevância voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, bem como aqueles previstos no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 17º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será exercida pelo Poder Executivo, por intermédio do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM, ou do órgão que vier a sucedê-lo, observadas as normas de administração financeira e controle interno do Município.

Parágrafo Único - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 18º. A movimentação dos recursos do Fundo ocorrerá por meio de conta bancária específica, no município de Imigrante/RS, denominada Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Imigrante.

Parágrafo Único – Nenhuma liberação do Fundo poderá ser realizada sem aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Art. 19º. O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM e a Secretaria Municipal de Assistência Social caberão definir juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 20º. O acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 21º. A contadoria municipal apresentará ao Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de julho de 2026.

GERMANO STEVENS - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Imigrante, 06 de julho de 2026

PROJETO DE LEI Nº 098/2026

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM no Município de Imigrante/RS, criando instrumentos permanentes de participação social, formulação de políticas públicas e financiamento de ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres. A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representa importante avanço na consolidação das políticas públicas de igualdade de gênero, constituindo espaço democrático de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil. Por meio desse órgão colegiado, será possível identificar demandas locais, propor diretrizes, acompanhar a implementação de programas, fiscalizar ações governamentais e contribuir para o enfrentamento das diversas formas de discriminação e violência que atingem as mulheres.

A Constituição Federal consagra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da participação popular na gestão pública, impondo aos entes federativos o dever de promover políticas que assegurem a efetiva igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres. Nesse contexto, a instituição de um conselho específico fortalece os mecanismos de controle social e amplia a capacidade do Município de desenvolver ações articuladas e alinhadas às políticas estaduais e federais voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Complementarmente, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constitui medida necessária para garantir suporte financeiro às políticas, programas, projetos e iniciativas aprovados pelo Conselho. O Fundo possibilitará a captação e a gestão de recursos provenientes de dotações orçamentárias, transferências governamentais, convênios, doações e outras fontes legalmente admitidas, assegurando maior eficiência, transparência e continuidade na execução das ações destinadas à promoção da autonomia econômica, da saúde, da educação, da qualificação profissional, da participação política e do enfrentamento à violência contra as mulheres. A instituição desses mecanismos também permitirá ao Município ampliar sua capacidade de acesso a recursos estaduais, federais e de organismos públicos e privados, viabilizando investimentos em campanhas educativas, programas de prevenção à violência, capacitações, estudos, pesquisas e demais iniciativas voltadas à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Além disso, a criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher demonstra o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cidadania, da equidade e do desenvolvimento social, reconhecendo o papel fundamental das mulheres na construção da comunidade e na promoção do bem-estar coletivo. Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará à população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por representar importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres e de promoção dos direitos humanos no âmbito do Município de Imigrante.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

